

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ébano Pereira, 60 - 21.º andar - conj. 2105 - Fone (041) 233-3267 - CEP 80.410-902 - Curitiba - PR

Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz
Titular

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi registrada neste Serviço Registral sob nº 4480 do Livro "A1" de Pessoas Jurídicas o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DEHONIANA DE COMUNICAÇÃO - ADC.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.-
Curitiba, 05 de outubro de 2001.-

Eniete Eliana Scheffer Nicz
ENIETE ELIANA SCHEFFER NICZ
Titular

Rozilda Braga Ribeiro
Marcos Aurélio Peressuti
Claudia M. S. N. Assumpção
Célio Cordeiro Barbosa
Substitutos

**CARTÓRIO DISTRITAL
DO BOQUEIRÃO**
CURITIBA - PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução autêntica do original, dou fé.

Eniete Eliana Scheffer Nicz
48 DEZ 2001

- Waldomiro Baptista Neto - Notário
- Milton Sene Baptista
- Irene Fior es Borges
- Vera Maria Sene Baptista
- Hulda Sené
- Leysser Taciana Fronza
- Evanilda Neves de Souza
- Debora Ester Feola

AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CURITIBA :

4480

05 OUT 2001



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
3.º OFÍCIO — CURITIBA — PARANÁ
 Apontado nesta data sob N.º **8176** do Protocolo "A" inscrita sob N.º **4480** do Livro A de Pessoas Jurídicas.
 Em 05 OUT 2001
 Bel Emiete Eliana Scheffer Nicz - Titular
 Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurélio Peresutti
 Jureamentados

A ASSOCIAÇÃO DEHONIANA DE COMUNICAÇÃO – ADC, com sede e foro nesta capital a rua Padre Dehon, nº 814, Vila Hauer, C.E.P. 81630-090, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, representada pelo seu 1º Vice-Presidente **ELI LOBATO DOS SANTOS**, residente à rua Padre Dehon, nº 814, Vila Hauer, C.E.P. 81630-090, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, requer a Vossa Senhoria se digne determinar o registro e arquivamento da Ata de Fundação, Eleição e Posse e do Estatuto Social de acordo com a legislação em vigor.

Nestes Termos

P. Deferimento.

Curitiba, 26 de setembro do ano 2001.

ELI Lobato dos Santos
ELI LOBATO DOS SANTOS
1º VICE PRESIDENTE
RG 9 129 053

CARTÓRIO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
 CURITIBA - PARANÁ
 A presente fotocópia é reprodução autêntica do original, dou fé.



[Signature]
 18 DEZ 2001

- Waldomiro Baptista Neto - Notário
- Milton Sene Baptista
- Irene Flor es Borges
- Vera Maria Sene Baptista
- Hilda Sene
- Leysser Taciara Fronza
- Evanilda Neves de Souza
- Debora Ester Feola

CARTÓRIO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ELI Lobato dos Santos do que dou fé. Curitiba, 26 de setembro de 2001.
 Escriventes: [Signature] da verdade.

05 OUT 2001

4480



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO e ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DEHONIANA DE COMUNICAÇÃO - ADC

Ata de Assembléia Geral de fundação da **ASSOCIAÇÃO DEHONIANA DE COMUNICAÇÃO - ADC** realizada no dia 20 do mês de setembro do ano de 2001, à rua Padre Dehon, nº 814, Vila Hauer, C.E.P. 81630 090, cidade de Curitiba, Estado de Paraná, reuniram-se em assembléia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da **ASSOCIAÇÃO DEHONIANA DE COMUNICAÇÃO - ADC**. Assumiu a presidência dos trabalhos por aclamação unânime o senhor **ELI LOBATO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, religioso, portador da cédula de identidade RG nº 9 129 053 e CPF/MF 978 116 298 87, residente a rua Padre Gattone, nº 75, C.E.P. 88350 - 000, cidade de Brusque, estado de Santa Catarina, convidando a mim **ADALTO LUIZ CHITOLINA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador da cédula de identidade RG nº 19830354 SSP/SP e CPF/MF 37760041 - 34, residente a rua Padre Dehon, Nº 814, Vila Hauer, C.E.P. 81630 - 049, cidade de Curitiba, estado do Paraná para secretariar a sessão, que aceitei. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual for convocada a assembléia geral e que tem o seguinte teor : a) **discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais; b) constituição e fundação definitiva da associação; c) eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; d) criação de casa filial e e) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação.** Iniciando os trabalhos o Presidente solicitou-me que procedesse a leitura do projeto dos estatutos sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo a apreciação e discussão e em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o seguinte teor:

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE : Artigo 1º) A Associação Dehoniana de Comunicação, doravante denominada simplesmente ADC, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cultural, educacional, social e com prazo indeterminado de duração, constituído pelos religiosos da Congregação dos Padres do Sagrado Coração de Jesus, com sede a rua Padre Dehon, nº 814, Vila Hauer, cidade de Curitiba, Estado do Paraná; Artigo 2º) A ADC tem por finalidade a promoção humana, prestando toda ordem de auxílio, de manutenção, de assistência, de edificação de obras materiais e espirituais que visem o bem estar social e comunitário, assim como difundir, sem fronteiras, a espiritualidade do Sagrado Coração de Jesus, a difusão do Ensino Social da Igreja Católica, a Evangelização individual e coletiva, através dos meios de comunicação oral, escrita e visual, utilizando-se para esse fim, de publicações, livros e revistas, reportagens, produção de programas para rádio e televisão pelos sistemas de áudio, vídeo e multimídia, que promovam e auxiliem a consecução dos objetivos para a qual foi criada; Artigo 3º) A ADC, além das finalidades descritas no artigo antecedente, deverá manter retiros espirituais ou encontros de espiritualidade entre seus membros e para leigos interessados na iniciação e no aprofundamento espiritual, teológico e pastoral, sempre sob o enfoque da doutrina católica, promovendo, para tanto, campanhas ou promoções que possibilitem a consecução dos objetivos propostos; Artigo 4º) Com o fim de auxiliar a consecução das finalidades estabelecidas nos artigos anteriores, a ADC poderá criar ou manter direta ou indiretamente empresas de comunicação escrita, falada ou televisada, estúdios de gravações de áudio/vídeo, selos de áudio/vídeo, tipografias e editoras, livrarias, empresas produtoras e distribuidoras de áudio/vídeo e livros, objetos sacros, atividades de laborterapia, clínicas e outras atividades compatíveis com as finalidades da ADC. Parágrafo único : Tanto o agrupamento de atividades em áreas quanto a coordenação de cada uma serão definidos e indicados pela Diretoria, podendo o Leigo delas participar como voluntário; Artigo 5º - A ADC reger-se-á, pela Legislação vigente, pelo presente estatuto e pelo Direito Canônico; **CAPITULO II - ORGANIZAÇÃO E DIRETORIA** Artigo 6º - O número de sócios é limitado e dos quadros sociais podem participar todos aqueles que forem admitidos pela Diretoria e que tiverem seus nomes inscritos no competente livro de sócios e compor-se-á de pessoas maiores de dezoito anos, sem distinção de sexo, cor ou nacionalidade; Artigo 7º - A ADC será dirigida pela Assembléia Geral e pela Diretoria; Artigo 8º - A Assembléia Geral se reúne, em via ordinária, anualmente e, em via extraordinária, sempre que a Diretoria julgar conveniente. Parágrafo primeiro : As Assembleias gerais, consideram-se constituídas e resolverão, desde que estejam presentes, em primeira convocação, 2/3 dos sócios inscritos no Livro de Registros e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios, deliberando por maioria de votos Parágrafo segundo : A Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, será sempre convocada pela Diretoria mediante correspondência, enviada a todos os sócios, com antecedência mínima de 10 dias; Artigo 9º) Compete a Assembléia Geral Ordinária : a) Tomar conhecimento do relatório e contas da Diretoria; b) Proceder eleição da Diretoria; c) Examinar o balanço e respectivos anexos; d) Deliberar acerca dos demais assuntos propostos; Parágrafo único : A indicação de membros para comporem a Diretoria deverá recair somente em religiosos; Artigo 10º - A Diretoria eleita a cada três anos é composta de : a) Presidente; b) Vice Presidente; c) Tesoureiro; d) Secretário;

A presente fotocópia é reprodução autêntica do original, dou fé.

Curitiba 18 DEZ 2001

- Waldomiro Baptista Neto - Notário
- Milton Sene Baptista
- Irene Flor es Borges
- Vera Maria Sene Baptista
- Halda Sene
- Leysser Taciana Fronza
- Evanilda Neves de Souza
- Debora Ester Feola



05 OUT 2001

4480



Artigo 11 – A Diretoria compete : a) administrar a ADC; b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; c) admitir sócios, mandando inscrevê-los no competente livro de sócios; d) excluir sócios que deixem de cumprir e respeitar totalmente os Estatutos Sociais ou ainda desobedeçam as decisões das Assembleias e/ou Diretoria; e) elaborar quaisquer regulamentos necessários ao bom andamento dos serviços; f) apresentar a Assembléia Geral o resultado de sua gestão e demais contas; g) reunir-se mediante convocação do Presidente quantas vezes foram necessárias, lavrando-se atas dos seus trabalhos; Artigo 12) Compete ao Presidente : a) representar a ADC ativa e passivamente; b) presidir a diretoria; c) convocar e presidir as Assembleias Gerais; d) receber e dar quitação, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar, sacar títulos, adquirir, alienar, caucionar, hipotecar, dar e receber garantia, bem como praticar todos os demais atos de gerência, necessários ao bom desenvolvimento das atividades sociais; e) exercer o voto de desempate sempre que necessário; f) conferir, por simples delegação particular, aos sócios da entidade, o poder de representá-lo legalmente em determinados e especificados casos que deverão constar na procuração; Artigo 13 Compete ao Vice-Presidente : a) substituir o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos; ou mesmo por delegação de poderes constantes do livro de Atas de reunião da Diretoria, ou comunicando a terceiros por simples ofício assinado pelo Presidente; Artigo 14 Compete ao tesoureiro : a) administrar todas as atividades relacionadas com as finanças da ADC; b) movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente; c) arrecadar recursos financeiros da Associação e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os haveres, títulos e valores pertencentes à mesma; d) organizar e conservar um inventário de todo o ativo da Associação; e) promover o levantamento do balanço e demonstração de receita e despesa; Artigo 15 : Compete ao secretário : a) Secretariar as reuniões da Diretoria assinando suas atas e as reuniões das Assembleias Gerais; Artigo 16) A ADC poderá criar, mediante proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, sucursais com os poderes e autonomia que lhes forem conferidos por Regulamento especial. **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO** Artigo 17) O Patrimônio da ADC será constituído por todos os bens móveis, imóveis, semoventes que possua ou venha a possuir, por subvenções dos poderes públicos federal estadual e municipal, por contribuições ou doações de seus colaboradores e benfeitores, pela venda de materiais ou serviços produzidos em suas áreas de atuação estatutária, bem como por outras fontes de receita que possam surgir; Artigo 18) A receita oriunda das atividades da ADC será integralmente aplicada no País, dentro de suas finalidades sociais, inclusive na melhoria, conservação e manutenção do próprio patrimônio; Parágrafo único: Os sócios não terão direito a salários ou gratificações, à nenhum título ou pretexto, bem como os membros da Diretoria; **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS** Artigo 19) Tanto os membros da Diretoria como os sócios não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas ou contraídas pela Associação; Artigo 20) Retirando-se da ADC, o ex associado não terá direito a nenhum tipo de indenização, à nenhum título ou pretexto, sendo certo que qualquer trabalho que venha a desenvolver, na condição de sócio é integralmente voluntário; Artigo 21) A ADC somente poderá ser extinta por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, mediante proposta da Diretoria; Artigo 22) Em caso de dissolução da ADC, os bens serão destinados a Congregação dos Padres do Sagrado Coração de Jesus; Artigo 23) O ano social encerrar-se-á no dia trinta e um de dezembro de cada ano; Artigo 24) O presente estatuto somente poderá ser reformado mediante proposta da Diretoria e por resolução da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim; Artigo 25) Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente; A seguir o Presidente da Assembléia declarou definitivamente fundada e constituída a ADC, procedendo-se a eleição da Diretoria para o primeiro período de gestão que chegou ao seguinte resultado: **PRESIDENTE : OSNILDO CARLOS KLANN**, brasileiro, solteiro, religioso, portador da cédula de identidade RG 19 R – 1 981687 SSP/SC e CPF/MF 573 582 228 49, residente a rua Padre Dehon, nº 814, Vila Hauer, C.E.P. 81630-090, cidade de Curitiba, estado do Paraná; **VICE PRESIDENTE : ELÍ LOBATO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, religioso, portador da cédula de identidade RG nº 9 129 053 e CPF/MF 978 116 298 87, residente a rua Padre Gattone, nº 75, C.E.P. 88350-000, cidade de Brusque, estado de Santa Catarina; **SECRETÁRIO DONIZETE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, religioso, portador da cédula de identidade RG nº 396066 – DF e CPF/MF 811 865 418 49, residente à rua Padre Aloísio Boeing, nº 742, C.E.P. 89260-200, cidade de Jaraguá do Sul, Santa Catarina; **TESOUREIRO : GILBERTO BONATO XAVIER**, brasileiro, solteiro, religioso, portador da cédula de identidade RG 14136004 SSP/SP e CPF/MF 026 083 788 11, residente a rua Padre Dehon, nº 814, Vila Hauer, C.E.P. 81630-090, cidade de Curitiba, estado do Paraná; **CONSELHO FISCAL : GERALDO KOHLER**, brasileiro, solteiro, religioso, portador da cédula de identidade RG nº 26 312 164 121 e CPF/MF 377 994 429 04, residente a Avenida das Comunidades, nº 111, C.E.P. 88350-970, Brusque, Santa Catarina; **IRMÃO ALFREDO ENGEL**, brasileiro, solteiro, religioso, portador da cédula de identidade RG nº 9.895.686 - 3 e CPF/MF 031.365 589 – 87, residente a rua Padre Aloísio Boeing, nº 742, C.E.P. 89251-970, cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa

CURITIBA - PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução autêntica do original, dou fé.

Curitiba 18 DEZ 2001

- Waldemiro Baptista Neto - Notário
- Milton Sene Baptista
- Irene Flores Borges
- Vera Maria Sene Baptista
- Hulda Sene
- Leysser Taciana Tronza
- Evaniida Nevele Souza
- Debora Ester Furla



05 OUT 2001

4480

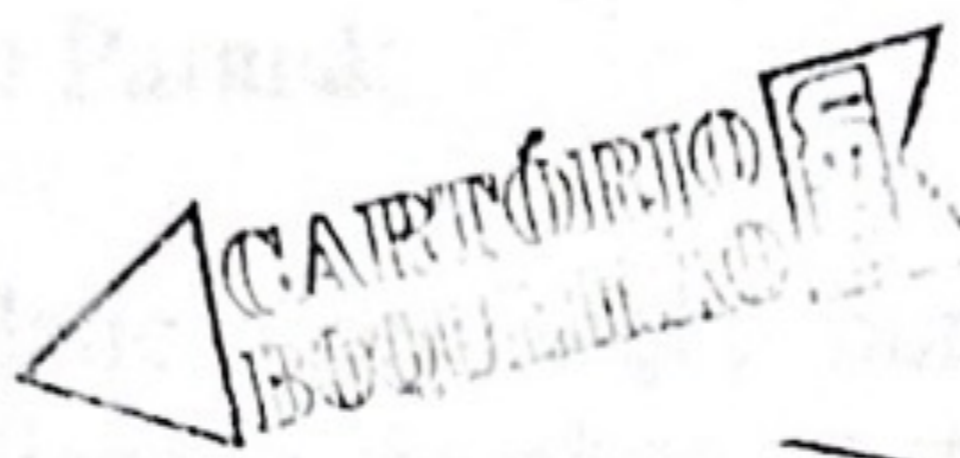


Catarina; **PEDRO PALOSCHI**, brasileiro, solteiro, religioso, portador da cédula de identidade RG 1 954 120 e CPF/MF 173578459 -15, residente à rua Brusque, nº 09, C.E.P. 88360-000, Guabiruba, Santa Catarina; **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL : CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, religioso, portador da cédula de identidade RG R 1 706 012 e CPF/MF 622 999 059 - 87, residente a rua Padre Gattone, nº 75, C.E.P. 88350-000, Brusque, Santa Catarina; **MARIO TITO ANGIOLETTI**, brasileiro, solteiro, religioso, portador da cédula de identidade RG 16 R 1 607 335 - 5 e CPF/MF 714 853 339 - 20, residente à rua do Seminário, nº 245, C.E.P. 89295-000, Rio Negrinho, Santa Catarina; **MÁRIO PEIXE**, brasileiro, solteiro, religioso, portador da cédula de identidade RG 2 R 113316 CPF/MF 147 060 759 - 04, residente à Avenida Marechal Deodoro, nº 632, C.E.P. 89251-700, cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina. O Presidente da Assembléia, após apurado o resultado de-lhes imediata posse para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. A Assembléia reunida deliberou, aprovando a criação da casa filial que se chamará **Rádio Difusora de Joinville**, que realizará suas atividades na Avenida Procópio Gomes, nº 1155, bairro Bucareim, C.E.P. 89202 - 300, município de Joinville, Estado de Santa Catarina. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse utilizá-la o Presidente da Assembléia suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura dessa ata, o que eu como Secretário fiz no livro de atas. E, esta cópia confere com seu original, lavrado no livro de Atas. Após reaberta a sessão, a Ata foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia (1º Vice- Presidente da entidade), dada a ausência do Presidente e por mim secretário 'ad hoc' bem como pelos demais membros fundadores da **ASSOCIAÇÃO DEHONIANA DE COMUNICAÇÃO - ADC**, no livro próprio.

Curitiba, 01 outubro do ano 2001.

El Lobato dos Santos

ELI LOBATO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
1º VICE PRESIDENTE DA ADC



Adalberto Luiz Chitolina
ADALTO LUIZ CHITOLINA
SECRETÁRIO 'AD HOC'

Marcus José Adriano Gonçalves
MARCUS JOSÉ ADRIANO GONÇALVES
OAB/SP 157278



CARTÓRIO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL	
Waldomiro Baptista Neto Milton Sene Baptista Irene Flores Borges Vera Maria Sene Baptista Hulda Sene Leysser Taciana Fronza Evanilda Neves de Souza Debora Ester Feola	Reconheço por SEMELHANÇA a firma <i>El Lobato dos Santos</i> do que dou fé Curitiba, 01 de 10, 2001 da verdade.

CARTÓRIO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
CURITIBA (PR) PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução autêntica do original, dou fé.

480

05 OUT 2001

Curitiba, 18 DEZ 2001

- Waldomiro Baptista Neto - Notário
- Milton Sene Baptista
- Irene Flores Borges
- Vera Maria Sene Baptista
- Hulda Sene
- Leysser Taciana Fronza
- Evanilda Neves de Souza
- Debora Ester Feola

4480

05 OUT 2001



ASSOCIAÇÃO DEHONIANA DE COMUNICAÇÃO - ADC

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE :**

Artigo 1º - A Associação Dehoniana de Comunicação, doravante denominada simplesmente ADC, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cultural, educacional, social e com prazo indeterminado de duração, constituído pelos religiosos da Congregação dos Padres do Sagrado Coração de Jesus, com sede a rua Padre Dehon, nº 814, Vila Hauer, cidade de Curitiba, Estado do Paraná;

Artigo 2º - A ADC tem por finalidade a promoção humana, prestando toda ordem de auxílio, de manutenção, de assistência, de edificação de obras materiais e espirituais que visem o bem estar social e comunitário, assim como difundir, sem fronteiras, a espiritualidade do Sagrado Coração de Jesus, a difusão do Ensino Social da Igreja Católica, a Evangelização individual e coletiva, através dos meios de comunicação oral, escrita e visual, utilizando-se para esse fim, de publicações, livros e revistas, reportagens, produção de programas para rádio e televisão pelos sistemas de áudio, vídeo e multi-mídia, que promovam e auxiliem a consecução dos objetivos para a qual foi criada.

Artigo 3º - A ADC, além das finalidades descritas no artigo antecedente, deverá manter retiros espirituais ou encontros de espiritualidade entre seus membros e para leigos interessados na iniciação e no aprofundamento espiritual, teológico e pastoral, sempre sob o enfoque da doutrina católica, promovendo, para tanto, campanhas ou promoções que possibilitem a consecução dos objetivos propostos;

Artigo 4º - Com o fim de auxiliar a consecução das finalidades estabelecidas nos artigos anteriores, a ADC poderá criar ou manter, direta ou indiretamente empresas de comunicação escrita, falada ou televisada, estúdios de gravações de áudio/vídeo, selos de áudio/vídeo, tipografias e editoras, livrarias, empresas produtoras e distribuidoras de áudio/vídeo e livros, objetos sacros, atividades de laborterapia, clínicas e outras atividades compatíveis com as finalidades da ADC.

Parágrafo único : Tanto o agrupamento de atividades em áreas quanto a coordenação de cada uma serão definidos e indicados pela Diretoria, podendo o leigo delas participar como voluntário;

Artigo 5º - A ADC reger-se-á pela Legislação vigente, pelo presente estatuto e pelo Direito Canônico;

CARTÓRIO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
CURITIBA - PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução autêntica do original, *dou fé.*



Curitiba 18 DEZ 2001

- Waldomira Baptista Neto - Notário
- Milton Sene Baptista
- Irene Flor es Borges
- Vera Maria Sene Baptista
- Hulda Sene
- Leysser Taciana Fronza
- Evanilda Neves de Souza
- Debora Ester Feola

Handwritten signatures and initials on the right margin.

4480

05 OUT 2008



CAPITULO II ORGANIZAÇÃO E DIRETORIA

Artigo 6º - O número de sócios é limitado, e dos quadros sociais podem participar todos aqueles que forem admitidos pela Diretoria e que tiverem seus nomes inscritos no competente livro de sócios, e compor-se-á de pessoas maiores de dezoito anos, sem distinção de sexo, cor ou nacionalidade.

Artigo 7º - A ADC será dirigida pela Assembléia Geral e pela Diretoria;

Artigo 8º - A Assembléia Geral se reúne, em via ordinária, anualmente e, em via extraordinária, sempre que a Diretoria julgar conveniente.

Parágrafo primeiro : As Assembleias Gerais consideram-se constituídas e resolverão, desde que estejam presentes, em primeira convocação, 2/3 dos sócios inscritos no Livro de Registros e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios, deliberando por maioria de votos

Parágrafo segundo : A Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, será sempre convocada pela Diretoria mediante correspondência, enviada a todos os sócios, com antecedência mínima de 10 dias;

Artigo 9º - Compete à Assembléia Geral Ordinária :

- a) Tomar conhecimento do relatório e contas da Diretoria;
- b) Proceder eleição da Diretoria;
- c) Examinar o balanço e respectivos anexos;
- d) Deliberar acerca dos demais assuntos propostos

Parágrafo único : A indicação de membros para comporem a Diretoria deverá recair somente em religiosos.

Artigo 10º - A Diretoria, eleita a cada três anos, é composta de :

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Tesoureiro;
- e) Secretário

Artigo 11 - À Diretoria compete :

- a) administrar a ADC;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) admitir sócios, mandando inscrevê-los no competente livro de sócios;
- d) excluir sócios que deixem de cumprir e respeitar totalmente os Estatutos Sociais, ou que desobedeçam as decisões das Assembleias e/ou Diretoria;
- e) elaborar quaisquer regulamentos necessários ao bom andamento dos serviços;
- f) apresentar à Assembléia Geral o resultado de sua gestão e demais contas;
- g) reunir-se, mediante convocação do Presidente, quantas vezes forem necessárias, lavrando-se atas dos seus trabalhos.

**CARTÓRIO DISTRIAL
DO BOQUEIRÃO**
CURITIBA - PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução autêntica do original, dou fé.

Curitiba, 18 DEZ 2008

- Waldomiro Baptista Neto - Notário
- Milton Sene Baptista
- Hene Flores Borges
- Vera Maria Sene Baptista
- Hulda Sene
- Leysser Taciara Fronza
- Evanilda Neves de Souza
- Debora Ester Feola



de EG
[Handwritten signature]

4480
05 OUT 2001



Artigo 12 - Compete ao Presidente:

- a) representar a ADC, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- b) presidir a Diretoria;
- c) convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- d) receber e dar quitação, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar, sacar títulos, adquirir, alienar, caucionar, hipotecar, dar e receber garantia, bem como praticar todos os demais atos de gerência, necessários ao bom desenvolvimento das atividades sociais;
- e) exercer o voto desempate sempre que necessário;
- f) conferir, por simples delegação particular, aos sócios da entidade, o poder de representá-lo legalmente em determinados e especificados casos que deverão constar na procuração;

Artigo 13 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos; ou mesmo por delegação de poderes constantes do livro de Atas de reunião da Diretoria, ou comunicando a terceiros por simples ofício assinado pelo Presidente;

Artigo 14 - Compete ao Tesoureiro:

- a) administrar todas as atividades relacionadas com as finanças da ADC;
- b) movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente;
- c) arrecadar recursos financeiros da Associação e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os haveres, títulos e valores pertencentes à mesma;
- d) organizar e conservar um inventário de todo o ativo da Associação;
- e) promover o levantamento do balanço e demonstração de receita e despesa;

Artigo 15 - Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria, assinando suas Atas, e as reuniões das Assembléias Gerais;

Artigo 16 - A ADC poderá criar, mediante proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, sucursais com os poderes e autonomia, que lhes forem conferidos por Regulamento especial.

**CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO**

Artigo 17 - O Patrimônio da ADC será constituído por todos os bens móveis, imóveis, semoventes que possua ou venha a possuir, por subvenções dos poderes públicos federal, estadual e municipal, por contribuições ou doações de seus colaboradores e benfeitores, pela venda de materiais ou serviços produzidos em suas áreas de atuação estatutária, bem como por outras fontes de receita que possam surgir.

Artigo 18 - A receita oriunda das atividades da ADC será integralmente aplicada no País, dentro de suas finalidades sociais, inclusive na melhoria, conservação e manutenção do próprio patrimônio;
Parágrafo único: Os sócios não terão direito a salários ou gratificações, a nenhum título ou pretexto, bem como os membros da Diretoria;

CURITIBA, PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução autêntica do original, dou fé.

Curitiba, 18 DEZ 2001

- Waldomiro Baptista Neto - Notário
- Milton Sene Baptista
- Ivens Fior es Borges
- Vera Maria Sene Baptista
- Hulda Sene
- Leysser Taciana Fronza
- Evanilda Neves de Souza
- Debora Ester Feola

4480

05 OUT 2001



CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - Tanto os membros da Diretoria como os sócios não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas ou contraídas pela Associação.

Artigo 20 - Retirando-se da ADC, o ex-associado não terá direito a nenhum tipo de indenização, nenhum título ou pretexto, ficando assente que qualquer trabalho que venha a desenvolver, na condição de sócio, é integralmente voluntário.

Artigo 21 - A ADC somente poderá ser extinta por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, mediante proposta da Diretoria.

Artigo 22 - Em caso de dissolução da ADC, os bens serão destinados à Congregação dos Padres do Sagrado Coração de Jesus.

Artigo 23 - O ano social encerrar-se-á no dia trinta e um de dezembro de cada ano.

Artigo 24 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado mediante proposta da Diretoria e por resolução da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Curitiba, 20 de setembro do ano 2001.

Eli Lobato dos Santos
ELI LOBATO DOS SANTOS
1º VICE PRESIDENTE
RG 9 129 053



Adalberto Luiz Chitolina
ADALBERTO LUIZ CHITOLINA
SECRETÁRIO 'Ad Hoc'
RG 19 830 354

Marcus José Adriano Gonçalves
MARCUS JOSÉ ADRIANO GONÇALVES
OAB/SP 157278



CARTÓRIO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
CURITIBA - PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução autêntica do original, dou fé.

CARTÓRIO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL	
Waldomiro Baptista Neto Notário	Reconheço por SEMELHANÇA a firma <i>Eli Lobato dos Santos</i>
Milton Sene Baptista	
Irene Flor es Borges	
Vera Maria Sene Baptista	
Hulda Sené	
Leysser Taciána Fronza	
Evanilda Neves de Souza	
Debora Ester Feola	
Escrituras	
Ciba - UTEB - Paraná	

Curitiba, 18 DEZ 2001

- Waldomiro Baptista Neto - Notário
- Milton Sene Baptista
- Irene Flor es Borges
- Vera Maria Sene Baptista
- Hulda Sené
- Leysser Taciána Fronza
- Evanilda Neves de Souza
- Debora Ester Feola

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PESSOAS JURÍDICAS

3.º OFÍCIO — CURITIBA — PARANÁ

Apontado nesta data sob
N.º **8176** do

Protocolo "A"

Inscrito sob N.º **4480**
do Livro A de Pessoas

Jurídicas
05 OUT 2008

Em

Luiz Alberto

Bel Enite Eliana Scheffer Nicz - Titular
Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurélio Peresari
Juramentados

